



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.941, de 30 de julho de 2024 para assegurar o adequado tratamento orçamentário dos recursos do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.941, de 30 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. A execução dos recursos do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União observará o regime de execução orçamentária e financeira da União.

§ 1º As receitas e despesas do Fundo deverão ser integralmente registradas no orçamento da União.

§ 2º A aplicação dos recursos dependerá de prévia autorização na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente aprovados.

§ 3º É vedada a execução de despesas ou a realização de operações com recursos do Fundo fora do sistema oficial de execução orçamentária e financeira da União.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.941, de 30 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública da União desempenha função essencial ao assegurar o acesso à Justiça à parcela mais vulnerável da população. O fortalecimento de sua estrutura, portanto, constitui objetivo legítimo e necessário.

O que se discute neste projeto, contudo, não é a relevância institucional da Defensoria nem a destinação dos recursos a ela vinculados, mas a forma pela qual esses valores são juridicamente tratados. A disciplina vigente admite que verbas relacionadas à atuação da própria instituição sejam administradas à margem do orçamento da União, sob a alegação de possuírem natureza privada.

Trata-se de uma excepcionalidade de difícil justificação. São recursos que decorrem diretamente da atuação de um órgão público e que, ainda assim, deixam de se submeter ao orçamento federal. O resultado é a redução da transparência, o enfraquecimento dos mecanismos de controle e a limitação da fiscalização pelo Congresso Nacional e pela sociedade.

A proposta corrige essa distorção ao determinar que os recursos do fundo observem o mesmo regime aplicável a qualquer despesa pública, com ingresso no orçamento, autorização legislativa e execução pelos meios oficiais.

Não se está promovendo a retirada de recursos da Defensoria Pública da União, tampouco a criação de obstáculos ao exercício de suas atribuições. O que se pretende é assegurar que valores de natureza pública sejam submetidos aos deveres de transparência, rastreabilidade e controle que devem reger toda despesa estatal. Ao enquadrar o fundo nas regras orçamentárias, a proposta aperfeiçoa a gestão dos recursos e contribui para o fortalecimento institucional da própria Defensoria Pública da União. Em matéria orçamentária, a transparência não pode ser relativizada, nem o controle pode





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

ser afastado por conveniência. O orçamento público deve ser observado em sua integralidade, sem expedientes artificiais que o contornem.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)

GILSON MARQUES

(NOVO/SC)

LUIZ LIMA

(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES

(NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2312/2026

